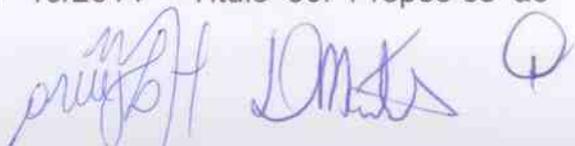


**ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às 15h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente, Sr. **Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, da Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, Sra. **Cleide Edvirges Santos Laia**, do Diretor de Gestão de Pessoas – Digep, Sr. **Marcus Luis Hartmann** e do titular da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – Diafi, Sr. **Danilo Borges dos Santos**, realizou-se a milésima ducentésima sexagésima segunda (1.262ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente cumprimentou os presentes e comunicou a ausência justificada do Diretor de Operações e Abastecimento - Dirab, Sr. **Igo dos Santos Nascimento**, por motivo de férias. Após, deu-se início a leitura dos votos.

1) **Voto Dipai nº 023/2016. Processo nº 21213.000067/2016-94.** Acordo de Cooperação entre Conab e a Sicredi Campo Grande-MS – Contas Vinculadas – PAA. Os Programas de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, e de Atuação Conjunta nº 12.2.1268.1 Bndes/Conab, são operacionalizados pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do PAA: Compra Direta (CDAF), Apoio à Formação de Estoques e Compra com Doação Simultânea (CDS) e de Atuação Conjunta Bndes/Conab a promoção do fortalecimento da produção rural de base familiar. O procedimento operacional da CDS prevê que o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Sicredi Campo Grande - MS na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA e Bndes/Conab, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e cancelado pela Gerência Jurídica Regional, conforme Despacho Prore-MS Nº 036/2016 (fl. 74 a 75) do processo em referência, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Fundamentação legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 495, de 2013, MOC nº 19/2014 - Título 30. Propôs-se ao





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e a Sicredi Campo Grande-MS. O Voto foi aprovado. **2) Voto Dipai nº 024/2016. Processo nº 21224.000052/2016-05.** Acordo de Cooperação entre Conab e a Caixa Econômica Federal no estado do Acre - Contas Vinculadas PAA e BNDES. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta (CDAF), Apoio à Formação de Estoques e Compra com Doação Simultânea (CDS). O procedimento operacional da CDS prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da superintendência regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Caixa Econômica Federal no AC, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA e do Acordo de Cooperação Conab/Bndes, mediante autorização expressa da superintendência regional da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes. O acordo em questão, que não implica em ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pelo parecer Prore/Sureg/AC/RO nº RM 23/2016 (fl. 41) do processo em referência, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Fundamentação legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 495, de 2013, MOC nº 19/2014 - Título 30. Propôs-se ao Colegiado aprovar a assinatura do acordo em questão, que será firmado entre a Conab e Caixa Econômica Federal no Estado do Acre. O Voto foi aprovado. **3) Voto Dipai nº 025/2016. Processo nº 21207.000089/2016-33.** Acordo de Cooperação entre Conab e a Caixa Econômica Federal no estado do Pará - Contas Vinculadas PAA e BNDES. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta (CDAF); Apoio à Formação de Estoques e Compra com Doação Simultânea (CDS). O esquema operacional da CDS prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da superintendência regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Caixa Econômica Federal no estado do Pará, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às



**Conab**

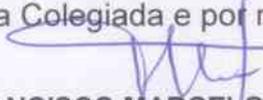
Companhia Nacional de Abastecimento

operações do PAA e do Acordo de Cooperação Conab/Bndes, mediante autorização expressa da superintendência regional da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes. O acordo em questão, que não implica em ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pelo Parecer Sureg/Prore/PA-AP nº 50/2016 (fls. 76 e 77) do processo em referência, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Fundamentação legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 495, de 2013, MOC nº 19/2014 - Título 30. Propôs-se ao Colegiado aprovar a assinatura do acordo em questão, que será firmado entre a Conab e Caixa Econômica Federal no Estado do Pará. O Voto foi aprovado. **4) Voto Dipai nº. 026/2016. Processo nº 21219.000094/2016-15.** Acordo de Cooperação entre Conab e a Caixa Econômica Federal no estado de Rondônia - Contas Vinculadas PAA e BNDES. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta (CDAF); Apoio à Formação de Estoques e Compra com Doação Simultânea (CDS). O procedimento operacional da CDS prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da superintendência regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Caixa Econômica Federal em RO, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA e do Acordo de Cooperação Conab/Bndes, mediante autorização expressa da superintendência regional da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes. O acordo em questão, que não implica em ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pelo Parecer Prore/Sureg/AC/RO nº RM 20/2016 (fl. 44) do processo em referência, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Fundamentação Legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 495, de 2013, MOC nº 19/2014 - Título 30. Propôs-se ao Colegiado aprovar a assinatura do acordo em questão, que será firmado entre a Conab e Caixa Econômica Federal no Estado de Rondônia. O Voto foi aprovado. **5) Voto Dirab nº 028/2016. Processo nº 21208.000547/2015-43.** Autorização para a Sureg/MG formalizar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Uberlândia-Sintrameg, visando dotar a unidade armazenadora de Uberlândia de condições para a realização dos serviços de braçagem para a movimentação de carga e descarga de produtos. A Sureg propõe a formalização de

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Acordo Coletivo de Trabalho para Prestação de Serviços de Braçagem, a ser firmado com o Sintrameg, para ajustar e regular a prestação de serviços de movimentação de mercadorias com trabalhadores avulsos, no âmbito da sua Unidade Armazenadora de Uberlândia. Opta pela formalização do ACT, e não pela realização de licitação para contratação de empresa especializada, pelo fato de que os serviços nas unidades têm caráter sazonal, em que o depósito da produção é demandado nos períodos de colheitas, passando o armazém por longos períodos de inatividade. No aspecto legal, a Prore/MG não vê óbices para a celebração do Acordo e apõe chancela a minuta, cuja cópia encontra-se anexada nas fls. 179 a 183. No aspecto técnico, a Suarm/Gecad também não vê impedimento nos termos descritos no despacho anexado nas fls. 189/190 dos autos, estando os procedimentos técnicos de acordo com as normas e leis que regem a matéria. O custo total dos serviços está estimado em R\$ 770.025,00 (setecentos e setenta e cinco mil e vinte e cinco reais), conforme consta da Cláusula Trigésima Primeira - Valor da Contratação (fl. 183), ou seja, superior aquele estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 1993, cabendo, assim, por analogia ao que dispõe a Resolução Conab nº 013/2010, item 2 – subitem 2.1 - letra "c", ser aprovado pela Diretoria Colegiada, visto a respectiva norma interna ser omissa quanto a quem de direito cabe autorizar contratação por meio dos sindicatos da base local. Fundamentação legal: Art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal de 1888 (Título II, Capítulo II – Dos Direitos Sociais, art. 7º, Inciso XXVI), Lei 12.023/2010. Propôs-se autorizar a Sureg/MG formalizar o Acordo Coletivo de Trabalho com o Sintrameg, objetivando a contratação de trabalhadores avulsos para prestar serviços de braçagem em sua unidade armazenadora de Uberlândia/MG. O Voto foi aprovado. Em seguida, a Superintendente de Estratégia e Organização, sra. Elizangela Flavia Cavalcante, fez apresentação institucional da Conab à nova Diretoria Colegiada. O Presidente e os Diretores agradeceram a apresentação. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Ana Dora Ramos de Azevedo, Substituta do Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.



**FRANCISCO MARCELO R. BEZERRA**  
Presidente



**MARCUS LUIS HARTMANN**  
Diretor de Gestão de Pessoas



**ANA DORA RAMOS DE AZEVEDO**  
Secretária



**DANILO BORGES DOS SANTOS**  
Diretor Administrativo, Financeiro e de  
Fiscalização



**CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA**  
Diretora de Política Agrícola e Informações